

Termo de Referência 719/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
719/2024	254445-INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS	DIEGO MARQUES DA COSTA	08/10/2024 15:02 (v 1.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		25386.0021165 /2024-45

1. Condições gerais da contratação

1.1. Serviço de manutenção preventiva e calibração para os 08 (oito) Espectrofotômetros das seguintes marcas: 01 (um) **Implen**, Modelo: Nanophotometer, N° de série: 5195 e TAG: ESP053; 05 (cinco) **Beckman Coulter**, Modelo: DU 730, N° de série: 1434885, 1286164, 13211898, 1370916, 1370921 e TAGS: ESP055, ESP016, ESP037, ESP049 e ESP045; 01 (um) **VWR**, Modelo: UV- 3100PC, N° de série: ULC 1603010 e TAG: ESP070 e 01 (um) **BIORAD**, modelo: X MARK, N° de série: 10460 e TAG:ESP058. Os equipamentos estão instalados nos seguintes laboratórios em Bio-Manguinhos: Departamento de Vacinas Bacterianas – DEBAC, Seção de Insumos Conjugados e Apoio – SEICA, Seção de Bactérias e Recombinantes – SEBRE, LATIM - Laboratório de Tecnologia Imunológica, LATEA - Laboratório de Tecnologias Analíticas Físico-Químicas LATER - Laboratório de Tecnologia Recombinante que fazem parte do Departamento de Reativos para Diagnósticos – DERED e Laboratório de Macromoléculas – LAMAM, que estão instalados no parque industrial de Bio-Manguinhos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Mediana de Preços
1	Serviço de manutenção preventiva e calibração para 8 (oito) Espectrofotômetros, das marcas : Implen, Beckman Coulter, VWR, BIORAD que estão instalados no parque industrial de Bio-Manguinhos.	Serviço	1	R\$ 44.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da última assinatura aposta no instrumento, em virtude de sua tramitação eletrônica, forma do art. 105, da Lei n° 14.133/2021

2. Fundamentação e descrição da necessidade

O Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos – Bio-Manguinhos é uma Unidade Técnico-Científica da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, sendo responsável pelo desenvolvimento tecnológico e pela produção de vacinas, biofármacos e reagentes para diagnóstico, atendendo prioritariamente as demandas do Programa Nacional de Imunizações e dos Programas de Controle de Doenças e Agravos coordenados pelo Ministério da Saúde.

Solicitamos serviço de manutenção preventiva e de calibração para os 8 (oito) Espectrofotômetros das seguintes marcas: **Implen**, Modelo: Nanophotometer, N° de série: 5195 e TAG: ESP053; **Beckman Coulter**, Modelo: DU 730, N° de série: 1434885, 1286164, 13211898, 1370916, 1370921 e TAGS: ESP055, ESP016, ESP037, ESP049 e ESP045; **VWR**, Modelo: UV- 3100PC, N° de série: ULC 1603010 e TAG: ESP070, **BIORAD**, modelo: X MARK, N° de série: 10460 e TAG:ESP058. Os equipamentos estão instalados no parque industrial de Bio-Manguinhos.

A contratação dos serviços supracitados, visa manter os equipamentos operacionais no parque industrial de Bio-Manguinhos, evitando paradas não programadas e diminuição das manutenções corretivas, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos, através dessas intervenções, com o objetivo de aumentar a vida útil e garantir a funcionalidade, precisão e confiabilidade nos resultados. Os serviços contratados são de extrema importância, pois garantem que os equipamentos estejam em conformidade com os resultados com os critérios de aceitação determinados para os estudos realizados, além de atender as exigências de diversas RDC's de Boas Práticas de Fabricação.

Os equipamentos contemplados no contrato estão localizados nos seguintes laboratórios em Bio-Manguinhos:

- LATEA - Laboratório de Tecnologias Analíticas Físico-Químicas;
- LATER - Laboratório de Tecnologia Recombinante;
- LATIM - Laboratório de Tecnologia Imunológica;
- LAMAM - Laboratório de Macromoléculas;
- DERED- Departamento de Reativos para Diagnósticos ;
- DEBAC -Departamento de Vacinas Bacterianas;
- SEICA - Departamento Seção de Insumos Conjugados e Apoio;
- SEBRE - Seção de Bactérias e Recombinantes

Os principais órgãos regulatórios que auditam esses laboratórios são: ANVISA, SUVISA, VISA, Biosegurança, entre outros. As normas mais utilizadas nos laboratórios são: IN35, RDC665, RDC658, BPF, dentre outros.

Um espectrofotômetro é um instrumento científico usado para medir a intensidade relativa de diferentes comprimentos de onda da luz. Desempenha um papel fundamental em uma variedade de aplicações, desde análises químicas até estudos de cinética química e análises de qualidade. Sua versatilidade e precisão o tornam uma ferramenta indispensável para cientistas e pesquisadores. Sua principal funcionalidade é medir a quantidade de luz absorvida ou transmitida por uma substância em diferentes comprimentos de onda. Ele utiliza uma fonte de luz, um sistema óptico que direciona a luz para a amostra, um detector que mede a intensidade da luz após interagir com a amostra, e um sistema eletrônico que processa os dados e os exibe como um espectro.

Os principais produtos de Bio-Manguinhos que necessitam destes equipamentos são:

- Projeto Pneumo 10- valente
- Lotes produtivos de purificação dos polissacarídeos
- Produto final de proteína D, para atendimento
- Novos processos de Meningite ACWY.
- Plasmídeos, kit IFI Chagas e kit IFI Leishmaniose humana.
- Desenvolvimento de projetos
- Projeto de Desenvolvimento do Biossimilar Pembrolizumabe;
- Projeto de Desenvolvimento do Biossimilar Nivolumabe;
- Projeto Melhorias da Vacina Covid-19 (Recombinante);
- Projeto Vacina de Febre Amarela (Inativada).

A falta da contratação do serviço de calibração nos diversos comprimentos de onda para os 8 (oito) espectrofotômetros causa grande impacto nos produtos produzidos por Bio-Manguinhos, incluindo atrasos nos projetos de transferência tecnológica.

Os serviços de calibração fazem parte das exigências de Boas Práticas de Fabricação, a RDC 301 e metodologias de referências para liberação de produtos de acordo com as Farmacopeias Americana, Europeia e Brasileira.

O serviço não pode ser realizado por empresas que não sejam acreditadas pelo INMETRO para o serviço de calibração RBC. O serviço realizado por empresas não autorizadas perde a confiabilidade, segurança e a garantia do fabricante.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000005/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

- III) **Id do item no PCA:** 5
- IV) **Classe/Grupo:** 9999-ITENS DIVERSOS
- V) **Identificador da Futura Contratação:** 254445-90002/2023

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do Serviço não Contínuo, manutenção preventiva e calibração, para os 8 (oito) Espectrofotômetros, marcas: **Implen, Beckman Coulter, Biorad e VWR**, que está instalado em diversos laboratórios que faz parte do parque industrial de Bio-Manguinhos. A contratação visa permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos, aumentando o tempo de vida útil dos equipamentos, através dos serviços prestados para os equipamentos em questão.

3.2. Para as manutenções preventivas e calibração/qualificação são executadas anualmente, tendo objetivo de manter todos em condições de funcionamento e operando conforme as características originais de fábrica e fundamental serem programadas com antecedência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O serviço será de natureza não contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, devendo ser **CONTRATADO** por regime de execução a empreitada por preço unitário.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a proposta comercial para o serviço a ser **CONTRATADO** para realizar a manutenção preventiva;

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os planos de manutenção do fabricante do equipamento e carga horária;

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá ser responsável por fornecer e estar de posse de todas as ferramentas, peças e materiais necessários para a execução do serviço a ser contratado;

4.1.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar certificação do fabricante comprovando que o fornecedor está apto a prestar os serviços a serem contratados;

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento de manutenção preventiva anual dentro da vigência do contrato, conforme agendamento acordado via e-mail por ambas as partes.

4.1.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer por parte da empresa, quanto ao uso de EPI's necessários à execução dos serviços;

4.1.8. A **CONTRATADA** deverá relativo as exigências de SST para mobilização e execução de trabalhos nas dependências de Bio-Manguinhos devem ser observadas as determinações contidas no documento em Anexo Carta de Boas-Vindas, o qual tem como base o pleno cumprimento ao exposto no conjunto de Normas Regulamentadoras do MTE e normativas internas da unidade;

4.1.9. A **CONTRATADA** deverá atender as regulamentações internas de Bio-Manguinhos, referentes a descarte de resíduos;

4.1.10. A **CONTRATADA** deverá possuir uma declaração de conhecimento da região e das condições de apoio, no local onde se realizará os serviços, disponibilidade de recursos logísticos e humanos, acessos e outros que julgar relevantes;

4.1.11. A **CONTRATADA** não poderá retirar os 8 (oito) espectrofotômetros de Bio-Manguinhos;

4.1.12. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura;

4.1.13. A **CONTRATADA** deverá possuir treinamentos especializados para os funcionários da empresa que irão executar os serviços nos equipamentos de laboratório;

4.1.14. A **CONTRATADA** deverá entregar ao término da execução do serviço o relatório de execução da manutenção preventiva e calibração/qualificação devidamente assinado;

4.1.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar há comprovação das ferramentas padrões na presente data da execução do serviço.

4.1.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar os padrões utilizados durante o serviço devem estar dentro do prazo de vencimento e com os certificados atualizados. Esses certificados deverão ser apresentados ao setor da Garantia da Qualidade antes da realização de qualquer serviço.

4.1.17. Duração inicial do contrato por período de **180 (cento e oitenta)** dias a contar com a data da última assinatura no contrato.

4.1.18. Emitir e entregar o relatório de execução do serviço de manutenção preventiva anual, que deve ser entregue no mesmo dia em que o serviço for finalizado. Este relatório precisa conter as seguintes informações:

- Nome do equipamento;
- Modelo do equipamento;
- Número de série do equipamento;
- Data da realização do serviço (início e fim);
- TAG do equipamento;
- Localização do equipamento;
- Identificação do tipo de serviço;
- Descrição detalhada do serviço informado e incluindo se ao final do atendimento o equipamento está operacional ou com alguma pendência;
- Incluir a descrição do serviço do check list da manutenção preventiva;
- Assinatura do profissional que executou o serviço;
- Campo para assinatura do fiscal que acompanhou o serviço

4.1.19. Sobre o pagamento, a **CONTRATADA** precisa enviar um e-mail para a **CONTRATANTE** com o relatório de medição dos serviços prestados até o dia 10 (dez) de cada mês (subsequente à realização do serviço). Após a aprovação do relatório de medição pela **CONTRATANTE**, realizado via e-mail, a **CONTRATADA** deverá seguir para a emissão de nota fiscal referente à medição aprovada. A nota fiscal deve ser entregue até o dia 15 (quinze) de cada mês, caso contrário, a nota fiscal não poderá ser faturada no mês em questão.

4.1.20. Dar garantia de 90 (noventa) dias corridos para o serviço prestado;

4.1.21. Sobre o pagamento, a **CONTRATADA** precisa enviar um e-mail para a **CONTRATANTE** com o relatório de medição dos serviços prestados até o dia 10 (dez) de cada mês (subsequente à realização do serviço). Após a aprovação do relatório de medição pela **CONTRATANTE**, realizado via e-mail, a **CONTRATADA** deverá seguir para a emissão de nota fiscal referente à medição aprovada. A nota fiscal deve ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, caso contrário, a nota fiscal não poderá ser faturada no mês em questão.

4.1.22. O relatório de medição para serviços deve conter:

- Quantidade de equipamentos que estão sendo cobrados os serviços prestados;
- Modelo do equipamento;
- Número de série do equipamento;
- Número do relatório técnico;
- Nome do laboratório/área onde o equipamento está instalado;
- Data da execução do serviço;
- Valor do serviço (Manutenção preventiva e qualificação anuais ou hora técnica para manutenções corretivas e/ou requalificações);
- TAG do equipamento;
- Memória de cálculo e valor total da medição;
- A medição deve estar em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável.

4.1.23. Envio da nota fiscal de serviço até dia **15º (décimo quinto)** do mês subsequente após o envio da aprovação da medição que deverá incluir:

- Número do processo de contratação;
- Número do contrato;
- Número da ordem de fornecimento;
- Descrição do objeto do contrato: Contrato de conservação Fiocruz Biomanguinhos;
- Número da parcela;
- Endereço de execução do serviço

NOTA: A nota fiscal só poderá ser emitida, após a aprovação da medição por Bio-Manguinhos;

- 4.1.24. Após início do serviço, o técnico da **CONTRATADA**, acompanhado pelo corpo técnico do DEMAN Departamento de Manutenção, executou os serviços em conformidade com o informado em check list, elucidado neste instrumento.
- 4.1.25. Após o término da qualificação dos 8 (oito) Espectrofotômetros deverá fazer a emissão do certificado e posterior envio a Bio-Manguinhos por e-mail.
- 4.1.26. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço
- 4.1.27. Carta de Boa Vindas a Bio-Manguinhos - REGULARIDADE FISCAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PROJETOS E OBRAS JUNTO À AESTM - ASSESSORIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE E SEMTR -SEÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO.
- 4.1.28. Bio-Manguinhos realizará, por meio de equipe de técnicos por ela designada, inspeções de fiscalização durante a execução dos serviços, com o objetivo de aferir o atendimento dos requisitos legais e técnicos vigentes no projeto básico, independentemente do controle tecnológico exigido para a execução dos serviços, poderá exigir que sejam atestadas a qualidade, as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, por meio de ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, correndo as despesas por conta da **CONTRATADA**.
- 4.1.29. Após a realização dos serviços, o técnico da **CONTRATADA**, acompanhado pela fiscalização do DEMAN Departamento de Manutenção e/ou profissional da área, deverá executar os testes de acordo com os procedimentos contidos no projeto básico, emitindo um relatório detalhado dos serviços executados que deverá ser assinado por ambas às partes, bem como pelo solicitante do serviço e consistirá no aceite dos serviços, cabendo ao fiscal à aceitação final.
- 4.1.30. O objeto desta contratação trata-se de serviço comum, a ser formalizada por simples dispensa, com fundamento no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.31. As obrigações da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** estão previstas neste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.1.32. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e o Plano de Logística Sustentável da FIOCRUZ, conforme estabelecido pela PORTARIA Nº 646, de 30 de novembro de 2021, e conforme IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG:

4.1.32.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies;

Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.32.2. Observação a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.32.3. Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme o artigo nº 96 da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão de se tratar de contratação, de serviço de natureza não continuada, com medições de pagamentos definidas neste Termo de referência com medições conforme cronograma de execução e o físico financeiro, juntamente com o relatório de execução de serviço atestado pela fiscalização.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. Local de execução e Horário de Funcionamento:

Os serviços serão prestados será realizado nos seguintes laboratórios: LATEA - Laboratório de Tecnologias Analíticas Físico-Químicas; LATER - Laboratório de Tecnologia Recombinante; LATIM - Laboratório de Tecnologia Imunológica; LAMAM - Laboratório de Macromoléculas; DERED- Departamento de Reativos para Diagnósticos; DEBAC -Departamento de Vacinas Bacterianas; SEICA - Departamento Seção de Insumos Conjugados e Apoio; SEBRE - Seção de Bactérias e Recombinantes. Cujo o endereço é Avenida Brasil, 4.365 – Bairro: Manguinhos / Rio de Janeiro-RJ – Brasil – CEP: 21040-900. Os serviços que serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira no horário de 8:00h às 18:00h, incluindo o tempo necessário para elaborar o relatório, salvo em situações que se faça necessário à retirada do equipamento, que para tal procedimento é imprescindível a autorização formal da socialização.

Procedimentos a serem seguidos:

5.1.1. Manutenção Preventiva:

Para realizar as manutenções preventivas e calibração, a **CONTRATADA** receberá, via e-mail, as solicitações de serviços, cujo recebimento e a data agendada será confirmada pela fiscalização através de e-mail.

Para a efetiva execução da manutenção preventiva, o técnico deverá seguir as orientações descritas no manual fornecido pelo fabricante ou plano de trabalho.

E para a calibração, devem ser seguidos os procedimentos recomendados pelos compêndios, normas atuais e/ou protocolo do fabricante de acordo com a rotina do usuário.

A aceitação do serviço se dará após a execução dos testes, que deverão ser realizados de acordo com os procedimentos contidos no manual do equipamento ou plano de trabalho e dentro da necessidade do usuário. Os testes deverão ser acompanhados pela fiscalização ou qualquer outro profissional indicado por este.

Após a realização do serviço, o técnico da empresa **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório técnico, detalhando o serviço que foi realizado, o tempo efetivamente consumido na execução do serviço e os insumos que foram utilizados e em seguida entregar ao técnico fiscal da SEMEL, no mesmo dia do término do serviço, após anexar à ordem de serviço ao relatório técnico de serviço da empresa.

As ordens de serviços deverão ser assinadas pelo fiscal técnico da SEMEL – DEPEM, informando o serviço executado e o tempo de intervenção no equipamento, e deverá anexar o relatório técnico de serviço da empresa na ordem de serviço. Os documentos gerados serão utilizados como comprovante da execução dos serviços solicitados.

O técnico da empresa **CONTRATADA** antes de iniciar a qualificação do serviço, deve entregar a garantia da qualidade os certificados dos padrões utilizados na execução do serviço, que deverão estar dentro do prazo de validade.

Os serviços de manutenção preventiva e calibração para todos os equipamentos deste projeto básico devem ser executados nas dependências da **CONTRATANTE** em Bio-Manguinhos.

5.1.2. Descrição do serviço

5.1.2.1. Manutenção preventiva - Espectrofotometro

- Limpeza interna e externa;
- Testes de desempenho;
- Verificação do conjunto óptico (espelhos, detectores, conjunto de filtros, lentes, grade de difração e lâmpadas),
- Inspeção visual dos circuitos eletrônicos
- Ajuste de leitura

5.1.2.2. Calibração - Espectrofotômetros

5.1.2.2.1. Calibração RBC em 08 Espectrofotômetros UV/VIS com fenda espectral menor ou igual a 5 nm e 10 nm que consiste em:

a) Calibração da escala de comprimento de onda de 240 a 880 nm. Podem ser obtidos até 10 pontos na calibração, se resolução e fenda espectral do equipamento permitirem.

b) Calibração da escala fotométrica em UA (Faixa Vis) em 5 comprimentos de onda (440, 465, 546, 590 e 635 nm) com filtros de 10 %T, 20%T e 30%T.

c) Calibração da escala fotométrica em UA (Faixa UV) em 4 comprimentos de onda (235, 257 313, 350 nm) com 5 concentrações diferentes de filtros.

5.1.2.2.2. Método de calibração: comparativo.

Para este serviço será emitido certificado e etiqueta com símbolo de acreditação da Cgcre (ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017).

NOTA:

a) O equipamento deve ter condição de aceitar o uso de cubetas de 10 mm.

b) Para a calibração do equipamento é necessário que o local esteja com temperatura entre 20°C à 25°C.

5.1.2.2.3. Execução dos testes: A maioria dos testes de qualificação são realizados automaticamente sem a intervenção do técnico executor como em uma análise normal de rotina. O tempo de execução desses testes varia de acordo com o tipo e o número de módulos presentes no equipamento.

5.1.2.2.4. Emissão de Certificado: Após a emissão dos laudos é emitido um certificado de calibração e são aplicadas no sistema etiquetas indicando que o equipamento se encontra devidamente calibrado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.3. A demanda tem como base as seguintes características:

Os serviços a serem contratados em forma de simples dispensa foram definidos com base nas datas de vencimentos dos equipamentos, e estão de acordo com a demanda estabelecida pelos usuários dos equipamentos fabricados pelas empresas **Implen, Beckman Coulter, Biorad e VWR** e serão distribuídos em visitas técnicas que estão descritas na tabela abaixo.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO					
DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ESPECTROFOTÔMETRO	BECKMAN COULTER	DU 730	5	R\$ 5.500,00	R\$ 27.500,00
ESPECTROFOTÔMETRO	IMPLEN	NANOPHOTOMETER	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
ESPECTROFOTÔMETRO	VWR	UV – 3100PC	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
ESPECTROFOTÔMETRO	Biorad	X MARK	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
TOTAL					R\$ 44.000,00

Os valores acima foram obtidos com base na mediana dos valores das propostas recebidas, conforme previsão na Lei 14.133 e Instrução Normativa nº 73/2020, Art. 5º, § 1º.

5.1.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas.

a) Após a realização dos serviços de manutenção preventiva e a calibração, bem como seu pagamento, a contrato será encerrado.

b) Será realizado pagamento mediante serviço prestado para cada equipamento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento próprio para aferição da qualidade da prestação dos serviços devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADA**; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico mensal dos serviços executados, devidamente atestado.

7.3.2. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços conforme os relatórios emitidos pela **CONTRATADA**.

7.3.3. A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada mediante a aprovação do relatório técnico dos serviços executados.

7.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

7.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.2. deixou de executar as atividades **CONTRATADA**, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

7.5. Não serão admitidos recebimentos provisórios.

7.5.1. Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

7.5.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10** (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10** (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

7.25 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A **CONTRATADA** será selecionada por meio da realização de procedimento de simples dispensa, com fundamento no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1. A **CONTRATADA** deve ser certificada pelo fabricante dos equipamentos e componentes, **Implen, Beckman Coulter, Biorad e VWR**.

8.3.2. A **CONTRATADA** deverá possuir pessoal técnico qualificado, meios e ferramental necessários para garantir a execução dos serviços dentro das normas e documentos adotados neste projeto básico;

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, uma vez que na empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133, de 2021), em que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores".

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.27. A **CONTRATADA** deverá apresentar certificação comprovando que o fornecedor está apto a prestar os serviços a serem contratados.

8.28. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.29. Informamos que o serviço não pode ser realizado por empresas que não sejam acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro - CGCRE em conformidade com a norma ISO/IEC 17025 a prestar serviço de calibração, pois tais empresas, não possuem qualificação técnica para operar os equipamentos deste fabricante. 8.30. O serviço realizado por empresas não autorizadas perde a confiabilidade, segurança e a garantia do fabricante.

8.31.A empresa contratada deve apresentar a acreditação pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro - CGCRE, comprovando a capacidade técnica de efetuar a calibração nos seguintes requisitos técnicos:

8.32. Calibração na região do UV baseado na norma ASTM E 925, nos seguintes pontos: (241,1nm/ 249,9nm/ 278,1nm/ 287,2 nm/ 333,4nm/ 345,4nm), para instrumento com largura de banda espectral até 5nm. Para Calibração da escala fotométrica (Absorbância (1,5A até 0,1A) / Transmitância (3% até 80%): calibração em 5 padrões para cada um dos seguintes comprimentos de onda (235nm/ 257nm/ 313nm/ 350nm).

8.33. Calibração na região Visível baseado na norma ASTM E 925, nos seguintes pontos: (361,3nm/ 385,7nm/ 416,3nm/ 467,8 nm/ 485,3nm/ 536,6nm/ 640,5nm), para instrumento com largura de banda até 10nm. Para Calibração da escala fotométrica (Absorbância (1,1A até 0,5A) / Transmitância (9% até 32%): calibração em 3 padrões para cada um dos seguintes comprimentos de onda (440nm / 465nm / 546,1nm / 590nm / 635nm). Calibração comprimento de onda com padrão adicional de didímio até 880nm

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 44.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.000,00** (Quarenta e quatro mil reais).

9.2. Para realização de estimativa de preços para a execução dos serviços, o corpo técnico realizou pesquisa no mercado, onde captou 3 (três) propostas comerciais, porém, para estimativa de custo da contratação foi adotado o cálculo da mediana de preços, conforme previsão na Lei 14.133 e Instrução Normativa nº 73/2020, Art. 5º, § 1º, considerando, que com o apoio da Seção de Compras de Bio-Manguinhos, foi verificado que a empresa que apresentou o menor preço não possui SICAF, e seu preço está significativamente discrepantes dos demais apresentados.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União., aprovados POM 2024.

Programa de Trabalho	Ptres	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
10305502320YE0001	234040	1002000000	339039	254445

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA LORDELLO XAVIER

Técnica em Saúde Pública - Fiscal de Contrato